

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
www.victorgraeff.rs.gov.br



#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018

PROCESSO N° 1515/2018

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor preço

DATA DA REALIZAÇÃO: 21 de dezembro de 2018 com início às 09:00hs.

LOCAL: SEDE DO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEF

OBJETO: Tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água.

O *MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEF/RS*, representado pelo seu Prefeito Municipal, *Sr. CLÁUDIO AFONSO ALFLEN*, no uso de suas atribuições legais, *TORNA PÚBLICO* para o conhecimento de todos os interessados, que realizará, nesta unidade, licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água destinada para consumo humano em 05 (cinco) poços artesianos já existentes no Município, conforme pedido da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, o qual será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº014/2008, de 11 de abril de 2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no dia *21/12/2018* com início às *09:00 horas*, no Centro Administrativo do Município de Victor Graeff, localizada na Avenida João Amann, nº 690, Centro, Victor Graeff/RS, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 134/2016 de 19 de abril de 2016.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água destinada para consumo humano em 05 (cinco) poços artesianos já existentes e nas condições descritas no **Anexo I**, deste edital.
- 1.2 A vistoria será realizada até o dia 20 de dezembro de 2018, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 11:00h, nos locais onde serão executados os serviços, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços, conforme Anexo IX, deste edital.



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
www.victorgraeff.rs.gov.br



### 2. DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.
- **2.2.** É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**3.1.** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de  $n^{\varrho}$  01 e  $n^{\varrho}$  02, sugerindo-se a seguinte forma de apresentação:

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF ENVELOPE N° 01 – "PROPOSTA DE PREÇOS" PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2018

PROCESSO N° 1515/2018

LICITANTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E Nº DO CNPJ)

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

ENVELOPE N° 02 – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018

PROCESSO N° 1515/2018

LICITANTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E № DO CNPJ)

#### 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

*Atenção:* Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados fora do envelope de *HABILITAÇÃO*.

- **4.1.** A interessada deverá se apresentar para **Credenciamento** junto ao Pregoeiro, **até às 08h45min** (**oito horas e quarenta e cinco minutos**), **do dia 21 de dezembro de 2018**, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse do representado.
- 4.1.1. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- **4.2.** O credenciamento será feito da seguinte forma:
- **4.2.1.** Se representada diretamente, por meio de **dirigente**, **proprietário**, **sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá apresentar:
  - a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- **b)** documentos de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial, ou de sociedade por ações;
- c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- **d)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
www.victorgraeff.rs.gov.br



e) registro comercial devidamente registrado, se empresa individual.

### **4.2.2.** Se *representada por procurador*, deverá apresentar:

- a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b) TERMO DE CREDENCIAMENTO (Anexo VII) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

*Observação:* Em ambos os casos (a ou b), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

- **4.3.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
- **4.4.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.
- **4.5.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes á licitação.
- **4.6.** Todos os documentos exigidos para credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do Município ou órgão da imprensa oficial.
- **4.7.** As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº123/06, deverão apresentar **por fora dos envelopes** de Proposta e Documentação, para análise do Pregoeiro: **a) Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termo da legislação, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional emitida via internet, no site do Conselho Regional de Contabilidade.
- **4.8.** O não atendimento ao solicitado no item 4.7 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.
- 4.9. As *Cooperativas* que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinados nos itens 8.13, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, *Declaração, firmada por contador reconhecida em cartório*, de que se enquadram no limite de receita referido acima.
- **4.10.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.
- **4.11.** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.
- 4.12. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser feito mediante permissão do Pregoeiro.

### 5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

**5.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes **PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO**, acompanhados da



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
www.victorgraeff.rs.gov.br



**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (Anexo IV)**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

**5.2.** Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

### 6. <u>DA PROPOSTA DE PREÇO</u>

- 6.1. A proposta deverá ser apresentada no **ENVELOPE** № 01, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.
- 6.2. A Proposta financeira *deverá ser datilografada/digitada*, datada, rubricada em todas as páginas e assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão social, o endereço e o telefone atualizado, contendo, necessariamente:
  - a) Proposta de preços em valores mensais, relativo ao valor unitário de cada poço, bem como, valor mensal total, deverá ser apresentada em valores ordinais e por extenso e não superiores a dois dígitos após a vírgula;
- **b)** A proposta deverá ser apresentada em valores ordinais e por extenso e não superiores a dois dígitos após a vírgula;
  - e) A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
  - f) no preço ofertado, deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, ficais, comerciais e despesas com o veículo, que eventualmente incidam sobre a operação, os quais correrão por conta da licitante vencedora
- g) Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições ora estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações de preços são de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo qualquer recurso no caso de erro para valores estipulados a maior, e conseqüente desclassificação, nem tampouco, em caso de erro a menor, eximir-se da execução dos serviços objeto da presente licitação.

### 7. <u>DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</u>

- **7.1.** O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, aplicando-se o tipo **Menor preço mensal**.
- **7.2.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- **7.3.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **7.4.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
www.victorgraeff.rs.gov.br



valores distintos e decrescentes, a *partir do autor da proposta classificada de maior preço*, até a proclamação do vencedor.

- **7.5.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **7.6.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.
- **7.6.1.** Dada a palavra à licitante, esta disporá de **05 (cinco) minutos** para apresentar nova proposta.
- 7.7. É vedada a oferta de lance com empate.
- 7.7.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).
- **7.8.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.
- **7.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **7.10.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre as propostas escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **7.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **7.12.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o **Menor Preço Mensal**, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.
- **7.13.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

### 7.14. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- **b)** as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.
- c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- **7.15** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- **7.16.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do *empate ficto*, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3 ou 4.5 deste edital.
- **7.17.** Entende-se como *empate ficto* aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 7.18. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
  - a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
www.victorgraeff.rs.gov.br



- **b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem declassificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 4.3 ou 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
- **7.19.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item anterior deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **7.20.** O disposto nos itens 7.13 a 7.15 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- **7.21.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **7.22.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- **7.23.** A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.
- **7.24.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

#### 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE № 02**, os seguintes documentos:

#### 8.1.1. Regularidade Jurídica:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhando de Prova de Diretoria em Exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Observação:** Os documentos relacionados no subitem 8.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se apresentados na ocasião do credenciamento.

#### 8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- **b)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atuação e compatível com o objeto;



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
www.victorgraeff.rs.gov.br



c) Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovado através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da Pessoa Jurídica;
- h) Prova de Alvará da Vigilância Sanitária compatível com o objeto, expedido pela Secretaria Municipal da Saúde, da jurisdição fiscal do licitante.

### 8.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição na Entidade Profissional Competente;
- b) Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Química CRQ;
- c) Comprovação técnica do licitante, possuir em seu quadro na data prevista para a apresentação da proposta, profissional de nível superior habilitado para desempenho em serviço pertinente e compatível nas características do objeto da presente licitação;
- d) Prova de aptidão por meio de atestado de capacitação técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a empresa licitante está executando ou executou com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características, com o objeto da presente licitação, inclusive quanto aos equipamentos utilizados;
- e) AFT- Certificado de Anotação de Função Técnica do Profissional no Conselho Regional de Química com a empresa licitante, onde comprove que o seu Químico tenha atividades autorizadas de Tratamento, Monitoramento e controle de Água Potável, limpeza e desinfecção de caixas de água.
- f) Declaração do proponente, firmada também pelo seu responsável técnico legalmente habilitado, de que através de visita deste ao local das obras e/ou serviços, aceita como válida a situação em que se encontra aquele local para a realização dos serviços, conforme consta da proposta apresentada.

#### 8.1.4 Qualificação Econômica e Financeira

a) Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial e/ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

### 8.1.5 Outras Declarações:

- a) Declaração de Inidoneidade *(Anexo V)* e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.
- b) Comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos locais para execução dos serviços e o cumprimento das obrigações objeto desta licitação (Atestado de Visita), assinada pelo Engenheiro Civil do Município (*Anexo X*).
- c) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (*Anexo VI*), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

#### 8.2. Disposições Gerais da Habilitação

a) Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do município ou



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
www.victorgraeff.rs.gov.br



órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

- b) Não serão aceitos documentos via fax, nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos anteriormente mencionados.
- 8.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 dias, a contar da homologação da licitação, devendo a empresa participante retira-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

### 9. DA ADJUDICAÇÃO

- **9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **9.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preco melhor.
- **9.3.** Encerrado o julgamento das propostas e habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

#### 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- **10.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- **10.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da subida do recurso, sob a pena de responsabilidade daquele que houver dado causa a demora.

### 11. <u>DO CONTRATO</u>

**11.1.** Constam do Modelo de Contrato que compõe o **Anexo III**, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
www.victorgraeff.rs.gov.br



11.2. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93.

- 11.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido durante o transcurso daquele, de forma motivada, e aceito pela Administração.
- 11.4. Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação. Nesse caso, será aplicada a pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.
- 11.5. O contrato regular-se-á por suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste Edital e pelas demais normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- **11.6.** O presente Edital, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da licitação.

### 12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

- **12.1.** A empresa vencedora se obriga a iniciar os serviços, objeto deste Pregão Presencial, assim que assinado o Termo Contratual,
- 12.2. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo permitido por Lei.
- **12.3.** A cada nova renovação o contrato poderá ser reajustado com base no INPC ou outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante *TERMO ADITIVO* a ser firmado entre as partes.

#### 13. DO PAGAMENTO

- **13.1.** O pagamento será realizado mensalmente pela Contratante a Contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente a realização dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Relatório técnico conforme padrões do SISAGUA;
  - b) Análises da condição microbiológica e físico-química da água distribuída;
  - c) Nota Fiscal referente aos serviços prestados;
- **13.2.** Deverão ser observados os descontos Municipais sobre a prestação de serviço relativo ao ISS (Imposto Sobre Serviços), 11% de retenção para o INSS, de conformidade com a Instrução Normativa nº 089/2003 e os 1,5% de retenção para o IRRF, de conformidade com o Decreto nº 3000/99.
- 13.3. Os pagamentos não isentarão a *CONTRATADA* das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
www.victorgraeff.rs.gov.br



## 14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **14.1** A fiscalização dos serviços será efetuada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saúde, pelos fiscais sanitários;
- 14.2 A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados;
- **14.3** A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da *CONTRATADA*, que deverá sempre que solicitada, complementar as informações que o *CONTRATANTE* entender necessário;
- **14.4** Durante o período de prestação de serviços, a licitante vencedora deve manter preposto, aceito pela Administração do *Município de Victor Graeff*, para representá-lo sempre que for necessário.

### 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.17.511.00108.2.022 ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção dos Poços Artesianos

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (2137)

### 16. DAS PENALIDADES

- **16.1.** A recusa pela contratada em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- **16.2.** A **entrega em desacordo** com o licitado, acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada as penalidades previstas.
- **16.3.** O **atraso** que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada as penalidades previstas.
- **16.4.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja, na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **b) Manter comportamento inadequado durante o pregão:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- *e) Inexecução total do contrato:* suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
www.victorgraeff.rs.gov.br



- e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- **16.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- **16.6.** No caso de aplicação de multa, a *CONTRATADA* será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.
- **16.7.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **16.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como as decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Victor Graeff, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sextas feira, preferencialmente com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no Setor de Licitações, ou pelo fones (054) 3338 1244 ou 1273.
- 17.2. Ocorrendo a decretação de feriado ou de qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, esta será transferida para o primeiro dia útil ou de expediente subsegüentes ao ora fixado.
- 17.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).
- 17.4. Administração pode anular a licitação, quando eivada de vícios que a torna ilegal ou revogá-la, por motivo de conveniência ou oportunidade, na forma da Súmula 473, do STF.
- 17.5. A Proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial do contrato.
- 17.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- *17.7.* Fazem parte integrante deste Edital:
  - a) Anexo I Descrição das atividades a serem desenvolvidas no tratamento;
  - b) Anexo II Termo de Referência;
  - c) Anexo III Minuta de Contrato;
- d) Anexo IV Modelo de Declaração em Atendimento ao Inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002 (Conformidade);
  - e) Anexo V Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo (Idoneidade);
  - f) Anexo VI Modelo de Declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;
  - g) Anexo VII Modelo de Credenciamento;
  - h) Anexo VIII Modelo de Proposta
  - i) Anexo IX Atestado de Visita.



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
www.victorgraeff.rs.gov.br



**17.8.** O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no site do Município <a href="www.victorgraeff.rs.gov.br">www.victorgraeff.rs.gov.br</a>, ou no Setor de Licitações, junto a Prefeitura Municipal.

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por essa assessoria jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Victor Graeff/RS; 10 de dezembro de 2018.

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**Prefeito Municipal

**ADRIANA AZEVEDO** Pregoeira

**DIEGO PAIM FEISTAUER**OAB/RS 102321
Procurador Geral



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
www.victorgraeff.rs.gov.br



#### ANEXO I

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2018

#### DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO TRATAMENTO

Nº	LOCAL
01	SISTEMA DE ÁGUA – 1º Distrito– <i>Grupo Sirio Markmann e Outros.</i>
02	SISTEMA DE ÁGUA – Linha Jacuí – <i>Grupo Escola Municipal Barão Rio Branco e Outros.</i>
03	SISTEMA DE ÁGUA – Posse Muller – Grupo Carlos Alberto Dias Rodrigues e Outros.
04	SISTEMA DE ÁGUA – São José da Glória – <i>Grupo Valdir Kronbauer e Outros.</i>
05	SISTEMA DE ÁGUA – São José da Glória – <i>Grupo André Luis Heckler e Outros.</i>

- 1. A empresa deverá realizar e/ou fornecer os seguintes produtos e serviço:
- a) Cloro (hipoclorito de sódio);
- b) O transporte dos produtos deverá ser realizado pela empresa até o local da prestação dos serviços;
- c) Os produtos utilizados devem ter registro nos órgãos competentes a fim de garantir a qualidade para a finalidade utilizada:
- d) Manutenção das bombas dosadoras.
- 2. A empresa deverá executar os serviços técnicos de tratamento e monitoramento da qualidade da água, conforme Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, de acordo com o que segue:
  - a) Tratamento da água, por meio da adição de cloro, conforme a Portaria nº 2.914/2011;
  - b) Fornecer os insumos necessários para a limpeza e desinfecção da água, com registro na ANVISA:
  - c) Efetuar a limpeza e desinfecção dos reservatórios semestralmente, fornecendo materiais a serem utilizados na limpeza e desinfecção, e certificado de limpeza, conforme legislação (Portaria nº 21, de 19 de janeiro de 1988);
  - d) Fornecer certificado de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água por ocasião da limpeza.
  - e) Prestar assistência técnica 24 horas na manutenção dos equipamentos e insumos;
  - f) A empresa deverá ter um Químico ou Engenheiro Químico, que será responsável pelo sistema de abastecimento, o qual deverá realizar visita quinzenal ao sistema de tratamento, bem como deverá assinar o relatório técnico de potabilidade de água;
  - g) Fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises, bem como o relatório de controle técnico mensal;
  - h) Realizar coleta mensal e emitir laudos para: Coliformes Totais, Escherichia Coli e pH, cor, turbidez e cloro residual livre;
  - i) Realizar visita mensal por profissional habilitado para: reposição dos produtos (cloro) nos sistemas de abastecimento e verificar se os dosadores de cloro estão funcionando;
  - j) Registrar o monitoramento de cloro e apresentar ao órgão de saúde pública;
  - k) Comunicar ao setor responsável pelo abastecimento qualquer alteração na qualidade da água no ponto de captação que comprometa a tratabilidade da água.
  - b) Efetuar a assistência e manutenção das ETA's;
  - g) Fornecer planilha mensal para controle de cloro residual.
  - h) Recolher mensalmente amostras de água e encaminhar para o laboratório de análises.



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
www.victorgraeff.rs.gov.br



- j) Fornecer mensalmente análise microbiológica e análise físico-química (pH, cor e turbidez) de acordo com a Portaria nº 2914/2011;
- k) Prestar assistência e responsabilidade técnica profissional na área de química referente ao serviço contratado.
  - I) Fornecer relatório de controle técnico mensal.
- m) O laboratório onde serão realizadas as análises deve estar registrado na entidade profissional competente, assim com possuir responsável técnico devidamente inscrito no Conselho Profissional.



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
www.victorgraeff.rs.gov.br



#### ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2018

#### Menor Preço Mensal

#### 1. OBJETO

O presente processo licitatório tem por objeto à contratação de empresa para a prestação de serviços de tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água destinada para consumo humano em 05 (cinco) poços artesianos já existentes.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para atuação no controle e monitoramento da qualidade da água destinada para consumo humano nos sistemas e poços artesianos já existentes, visando à melhoria da saúde dos munícipes, de quatro grupos do interior do Município de Victor Graeff, com a finalidade de garantir a qualidade da água e assim evitar doenças relacionadas à falta de recursos hídricos.

## 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Quant	Descrição	Preço Mensal por Poço Estimado	Preço total Mensal Estimado
01	05	Controle e monitoramento da qualidade da água destinada para consumo humano em quatro poços artesianos municipais. (Anexo II: Descrição das atividades a serem desenvolvidas no tratamento)	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00

### 4. FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 (art. 34) e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

#### 5. DO CONTRATO

- O Município de Victor Graeff disporá do prazo de 5 (cincos) dias para convocar o licitante vencedor a assinar o contrato, contados a partir da data da homologação do processo.
- O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
www.victorgraeff.rs.gov.br



### 6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

A empresa vencedora se obriga a iniciar os serviços, objeto deste Pregão Presencial, assim que assinado o Termo Contratual,

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo permitido por Lei.

A cada nova renovação o contrato poderá ser reajustado com base no INPC ou outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante *TERMO ADITIVO* a ser firmado entre as partes.

#### 7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente pela Contratante a Contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente a realização dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório técnico conforme padrões do SISAGUA;
- b) Análises da condição microbiológica e físico-química da água distribuída;
- c) Nota Fiscal referente aos serviços prestados;

Deverão ser observados os descontos Municipais sobre a prestação de serviço relativo ao ISS (Imposto Sobre Serviços), 11% de retenção para o INSS, de conformidade com a Instrução Normativa nº 089/2003 e os 1,5% de retenção para o IRRF, de conformidade com o Decreto nº 3000/99.

Os pagamentos não isentarão a *CONTRATADA* das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

#### 8. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será efetuada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saúde, pelos fiscais sanitários.

A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados.

A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da *CONTRATADA*, que deverá sempre que solicitada, complementar as informações que o *CONTRATANTE* entender necessário.

#### 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrentes da aquisição dos materiais e serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.17.511.00108.2.022 ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção dos Poços Artesianos

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (2137)

### 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O Município de Victor Graeff poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
www.victorgraeff.rs.gov.br



- **b)** O fornecimento do bem objeto deste Termo e da Licitação deve ser entregue diretamente pela licitante vencedora, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado;
- c) No preço proposto e nos lances que vier a ofertar deverão estar inclusos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais e serviços objeto do presente Termo e da licitação, bem como todos os equipamentos, materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;
- **d)** Declaramos, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 10.520/02, que os materiais e serviços objeto do presente Termo trata-se de aquisição de bem comum.

Victor Graeff/RS, 10 de dezembro de 2018.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN

Prefeito Municipal

IRTON ERNANE DE WALLE

Secretário Municipal de Obras e Trânsito



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
www.victorgraeff.rs.gov.br



## ANEXO III MINUTA DE CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pregão Presencial nº 32/2018. Processo nº 1515/2018 Contrato nº ---/2018

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS, com sede na Avenida João Amann, nº 690, CNPJ
nº 87.613.485/0001-77, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representante por
seu Prefeito Municipal, Sr. CLÁUDIO AFONSO ALFLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado
na cidade de Victor Graeff/RS, portador do CIC nº. 397.723.900-78, e de outro lado,
CNPJ nº, estabelecida na, nº, CEP nº,,
neste ato representado pelo $Sr(a)$ , $RG$ $n^{\circ}$ e $CPF$ $n^{\circ}$ , doravante
denominado simplesmente <i>CONTRATADA</i> , tem justo e contratado, nos termos da Lei Federal nº
8.666/93 e suas alterações posteriores, e Pregão Presencial nº 32/2018, o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água destinada para consumo humano em 05 (cinco) poços artesianos já existentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em contraprestação pelos serviços de que trata o presente contrato o valor mensal de **R\$** ------ (-------), até o décimo dia útil do mês subseqüente a realização dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório técnico conforme padrões do SISAGUA;
- b) Análises da condição microbiológica e físico-química da água distribuída;
- c) Nota Fiscal referente aos serviços prestados;

**Parágrafo Primeiro:** Deverão ser observados os descontos Municipais sobre a prestação de serviço relativo ao ISS (Imposto Sobre Serviços), 11% de retenção para o INSS, de conformidade com a Instrução Normativa nº 089/2003 e os 1,5% de retenção para o IRRF, de conformidade com o Decreto nº 3000/99.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos não isentarão a *CONTRATADA* das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

**Parágrafo Terceiro:** Os preços contratados poderão sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas pelo Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços, objeto deste Contrato, imediatamente, assim que assinado este Termo Contratual.

*Parágrafo Primeiro:* O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo permitido por Lei.



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
www.victorgraeff.rs.gov.br



**Parágrafo Segundo:** A cada nova renovação o contrato poderá ser reajustado com base no INPC ou outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante *TERMO ADITIVO* a ser firmado entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA:** A fiscalização dos serviços será efetuada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Saúde pelos fiscais sanitários.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da CONTRATADA, que deverá sempre que solicitada, complementar as informações que o CONTRATANTE entender necessário.

### CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

- a) Por quaisquer danos materiais, ou pessoais, que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros;
- b) Pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas;
- c) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- d) Pelo custeio de combustível, operação, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas, ajudantes e responsabilidades decorrentes das leis de trânsito enquanto durar o contrato;
- e) Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo a segurança e higiene e medicina do trabalho:
  - f) Pela coleta, transporte e destino final dos materiais coletados.

**CLÁUSULA SEXTA:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do artigo 77 da lei nº 8.666.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica determinado que a execução do presente, não gerará nenhum tipo de vinculo empregatício entre as partes.

**Parágrafo Unico:** O presente contrato está vinculado ao edital Pregão Presencial de nº. 32/2018, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omisso.

**CLÁUSULA OITAVA:** O poder público poderá aplicar as seguintes sanções de não cumprimento deste instrumento, cumulados ou não:

**Parágrafo Primeiro:** A recusa pela contratada em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
www.victorgraeff.rs.gov.br



**Parágrafo Segundo:** A **entrega em desacordo** com o licitado, acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada as penalidades previstas.

**Parágrafo Terceiro:** O **atraso** que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada as penalidades previstas.

**Parágrafo Quarto:** Pelo inadimplemento das obrigações, seja, na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades: **a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação:

- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação:
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato:
- *e) Inexecução total do contrato:* suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato:
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Quinto:** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sexto:** No caso de aplicação de multa, a *CONTRATADA* será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Parágrafo Sétimo: As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo Oitavo:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.17.511.00108.2.022 ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção dos Poços Artesianos

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (2137)



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
<u>www.victorgraeff.rs.gov.br</u>



*CLÁUSULA DÉCIMA:* As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Victor Graeff/RS, -- de ----- de 2018.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN Prefeito Municipal	
Contratante	CNPJ nº
	Contratada
Testemunhas:	
1	
2	



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
<u>www.victorgraeff.rs.gov.br</u>



### ANEXO IV

## DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

(por fora dos envelopes)

## PREGÃO PRESENCIAL №. 32/2018 Menor preço mensal

A empresa, através de seu Representante Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº. 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
; de de 2018.

Representante Legal Assinatura



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
<u>www.victorgraeff.rs.gov.br</u>



### ANEXO V

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(dentro do envelope nº 02)

## PREGÃO PRESENCIAL № 32/2018 Menor preço mensal

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, através de sel desponsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar of contratar com a Administração Pública.	
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.	
; de de 2018.	

Representante Legal Assinatura



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
www.victorgraeff.rs.gov.br



### ANEXO VI

## DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.

(dentro do envelope nº 02)

## PREGÃO PRESENCIAL №. 32/2018 Menor preço mensal

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de empresa participante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº. 32/2018, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

; de de 2018.	
CNPJ:	
Razão Social:	

Representante Legal Assinatura





#### ANEXO VII

### **CREDENCIAMENTO**

## PREGÃO PRESENCIAL №. 32/2018 Menor preço mensal

presente, credencia o(a) Sr(a) CPF nºa particip modalidade de Pregão Presencial,	, inscrita no CNPJ sob nº, através do, portador da cédula de identidade nº e par da licitação instaurada pelo Município de Victor Graeff, na sob o nº 32/2018, na qualidade de <i>REPRESENTANTE LEGAL</i> , ara pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular s atos inerentes ao certame.
	; de de 2018.
Firma	
reconhecida	Representante Legal

Assinatura



Endereço

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
<u>www.victorgraeff.rs.gov.br</u>



### ANEXO VIII MODELO DE PROPOSTA

## PREGÃO PRESENCIAL №. 32/2018 Menor preço mensal

Nome / Razão Social da Proponente

Contratação de empresa especializada para atuação no tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água destinada para consumo humano em 05 (cinco) poços artesianos já existentes.

керге	esentante leg	al RG	CIC/MF	
Cargo	o / Função:	<b>_</b>		
c. co	RRENTE:	AG.:	BANCO:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Item	Quant.	Descrição	Preço Mensal por Poço	Preço Total Mensal
01	05	Controle e monitoramento da da água destinada para humano em quatro poços a municipais. (Anexo I: Descratividades a serem desenvo tratamento)	consumo artesianos ição das	
Valida	ade da Propos	sta: 60 dias.		
	Declaramo	s que estamos de acordo com os amos que nos preços propostos		

Assinatura



CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>
<u>www.victorgraeff.rs.gov.br</u>



### ANEXO IX

### ATESTADO DE VISITA

## PREGÃO PRESENCIAL №. 32/2018 Menor preço mensal

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do Edital Pregão Presencial	nº 32/2018.
que a empresa, pessoa jurídica, estabelecida na, municí	
, inscrita no CNPJ sob nº, representada pelo Sr (a)	
, tomou conhecimento das condições atuais dos locais onde serão exe serviços de controle e monitoramento da qualidade de água em cinco poços artesianos já localizados no interior do Município de Victor Graeff/RS.	

Victor Graeff/RS; --- de ----- de 2018

Dirson Henrique Wentz Engenheiro Civil – CREA nº 86911